

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001004/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022253/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.202906/2025-91
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

E

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 10 REGIAO, CNPJ n. 40.256.943/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS EDUARDO DE ARAUJO FABRICIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Será observado o piso salarial de acordo com o enquadramento na tabela do PCCS utilizada no CRTR-PR.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria serão corrigidos em 01/04/2025 no percentual de 11,00% (onze por cento), nesse percentual já está incluso a reposição integral do índice do INPC do período de abril/24 a março/25 que foi estipulado pelo IBGE em 5,20% (cinco inteiros virgula vinte por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre os valores a serem pagos, mais correção monetária respectiva a cada empregado.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário efetuado mediante recibo ou comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADE DO SINDIFISC-PR

O Conselho descontará em folha de pagamento a favor do SINDIFISC-PR, os valores relativos à mensalidade sindical fixados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado:

§ 1º - Os valores descontados serão repassados ao SINDIFISC-PR no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto;

§ 2º - O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao SINDIFISC-PR, no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, independente das demais sanções previstas em Lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Quando o empregado solicitar, o Conselho pagará a primeira parcela do 13º salário por ocasião da concessão das férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O Conselho pagará Adicional de Periculosidade aos Agentes Fiscais em exercício da função de fiscalização, um adicional de 20% (vinte por cento) do seu salário mensal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS EXTERNOS

Quando da prestação de serviços externos, os pagamentos serão feitos de acordo com as Resoluções e Portarias do Conselho Nacional e Regional em vigor.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS

Fica assegurado aos funcionários o pagamento de diárias, quando em deslocamento a serviço do CONTER, no valor e critérios correspondentes, nos termos da Resolução CONTER que trata sobre a matéria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional, com jornada de 30 horas semanais, ou mais, Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), na quantidade de dias úteis a serem trabalhados pelo empregado no mês, inclusive no período de gozo de férias regulamentares. Ao empregado com jornada inferior a 30 horas semanais será concedida ajuda de 50% do valor concedido aos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente benefício será pagos na férias e nas licenças maternidade e paternidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não imolizará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido em pecúnia, a todos os integrantes da categoria profissional equivalente à quantia necessária para o empregado deslocar-se de sua casa ao trabalho e a ela retornar, exceto o mês em que se encontrarem em férias, que será colocado à disposição dos empregados até o último dia da cada mês para a utilização do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho manterá o convênio na área de assistência médica, de cujo custeio o empregado participará com o percentual de 30% (trinta por cento), podendo ser descontados em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Fica o Conselho obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados no sindicato da categoria profissional, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

a) O acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após receber alta médica, quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado por tempo superior a 15 (quinze) dias;

b) O acidentado comum: por 90 (noventa) dias após receber alta médica, quem por doença ou acidente não caracterizado acidente de trabalho, tenha ficado afastado por tempo superior a 15 (quinze) dias;

c) Pré-aposentados: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra Instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Conselho,

d) Pai: O pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;

e) Gestante /aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;

f) Todos os empregados por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar a oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Conselho a elaboração de eventuais escalas, se necessárias.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando laborada da segunda a sexta-feira. Nos feriados, sábados e domingos, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do DSR a que o empregado fizer jus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

O Conselho poderá adotar um regime de compensação horária, mediante concordância do funcionário, por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou a redução horária nos dias da semana, desde que a jornada não ultrapasse aquela contratada para ser prestada na semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas que excederem o limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária, mediante a constituição de um banco de horas, a critério do CRTR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o funcionário fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias, e remuneradas com o adicional previsto no presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os funcionários deverão ser comunicados e ou comunicar, com antecedência mínima de 120 horas (cento e vinte horas), quanto da efetiva compensação.

PARÁGRAFO QUARTO: Os funcionários e o CRTR poderão, a qualquer tempo, suspender a adoção do regime de compensação horária.

PARÁGRAFO QUINTO: As compensações serão lançadas no registro de ponto do funcionário.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

O Conselho concederá uma tolerância mensal de 30 (trinta) minutos mensal para cobertura de eventuais atrasos dos funcionários que poderá ser regulamentada por decisão ou portaria interna.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atrasos justificados e abonados pela Diretoria não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salário, férias, nem afetarão recolhimentos normal dos depósitos de FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA FLEXIBILIZADA

Será utilizada a jornada flexibilizada de trabalho nas áreas em que o Conselho entender não haver prejuízo na prestação de seus serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada flexibilizada será utilizada pelos funcionários que possuem registro de frequência e que cumprem 8 (oito) horas de trabalho diário e que por solicitação individual do empregado, passará a cumprir 6 (seis) horas de trabalho diário, com intervalo máximo de 15 (quinze) minutos e com redução proporcional no valor da sua remuneração.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta de empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais que aludem os incisos I, II, e III do art. 473 da CLT, respeitando os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliados:

I – de 2 (dois) para 4(quatro) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro;

II – de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III – de 6 (seis) dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença da esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

IV – de 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovado;

V – de 2 (dois) dias por ano, para levar ao médico ascendentes, descendentes ou dependentes legais, mediante comprovação.

VI - de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias para a empregada gestante, a partir do atestado médico solicitante, ou do nascimento do filho.

VII – de 05 (cinco) dias para 20 (vinte) dias ao pai, em caso de nascimento do filho;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ASSOCIADO DO SINDICALIZADO

Serão abonadas 03 (três) faltas por ano para funcionários sindicalizados, não excedendo a 02 (dois) funcionários por convocação, para participação de cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINDIFISC-PR, mediante a respectiva comprovação.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIGITADOR

Nos serviços permanentes de digitação a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo caberá um descanso de 10 (dez) minutos, para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O dia 28 de outubro, considerado o dia do Servidor Público, será consagrado ao "servidor do CTRT-PR" como retribuição, com base no merecimento aos que se dedicam a esta função pública, não havendo expediente de trabalho nesta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECESSO DE FINAL DE ANO

No final de ano o Conselho concederá a seus empregados recesso, cujo período será definido pela diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do início do período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADOS PONTES

O CTRT-PR estabelecerá o calendário de feriados pontes, não havendo expediente no Conselho no dia que precede feriados na quinta feira e no dia que antecede feriados nas terças feiras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA MENSAL

Diante do registro ponto corretamente no mês, sem atrasos, sem saídas antecipadas, sem atestado ou declarações, o funcionário terá direito de gozar um dia de folga no mês subsequente, em comum acordo com a Direção e desde que não comprometa o andamento dos trabalhos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início do período das férias, a serem gozadas pelo empregado, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, podendo ser parceladas em dois períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 14 (quatorze) dias, conforme trata a CLT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da marcação de suas férias será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o direito ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, desde que solicitado pelo empregado no mês de janeiro do ano decorrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das verbas relativas às férias a que tiver direito o empregado deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período de gozo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

O Conselho concederá aos seus funcionários nos períodos da manhã e da tarde um intervalo de 10 (dez) minutos, os quais serão utilizados em sistema de rodízio dos Setores, sendo fornecido gratuitamente neste período café e chá.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por Órgãos Públicos de saúde (federais, estaduais ou municipais), serão aceitos em qualquer hipótese.

Nos casos de Gestantes, os atestados e comprovação de exames (pré-natais) abonarão o que vier determinado pelo médico.

O Conselho assegurará a redução de 01(uma) hora por dia de jornada de trabalho da funcionária lactante, até que seu filho complete 06 (seis) meses de idade.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocada e comprovada, mediante comunicação com antecedência, desde que não prejudique o bom andamento dos trabalhos, e devidamente autorizada pela Diretoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O CRTR-PR se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 3,00% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1,0% (um por cento) nos meses de maio, junho e julho de 2025, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do CRTR-PR que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o CRTR-PR ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado diretamente no Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após a data do protocolo no CRTR-PR, do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente registrado, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que são associados do SINDIFISC-PR e já contribuem mensalmente com o custeio da entidade, não sofrerão o desconto da taxa de reversão, não necessitando fazer o requerimento de oposição.

PARÁGRAFO QUARTO: O SINDIFISC-PR repassará ao CRTR-PR, em no máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de oposição, relação indicando os empregados que não sofrerão o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2026, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste, também fica desde já garantido a data base para o próximo ano em 01 de abril de 2026.

}

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**RUBENS EDUARDO DE ARAUJO FABRICIO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 10 REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2025 2026**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.